

**LEI Nº 02096/2009.**

**Define o valor do salário mínimo dos servidores públicos Municipais de Goiana, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.72, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Goiana aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica fixado em R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) o salário mínimo dos servidores públicos municipais de Goiana – PE.

**Art.2º** - Nenhum servidor ativo, inativo e pensionista, inclusive, ocupante de cargo de provimento em comissão, a partir do mês de fevereiro de 2009, perceberá vencimento e provento básico inferior a R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) mensais.

**Art.3º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas dotações específicas.

**Art.4º** - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de fevereiro de 2009.

**Art.5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, em 02 de abril de 2009.

  
**Henrique Fenelon de Barros Filho**

**Prefeito**